

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL**

**N.º 2022-4030-01**

**PROGRAMA DE APOIO AO ORDENAMENTO E À GESTÃO**

**ZONAS DE CAÇA 2022**

## ÍNDICE

1. OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR .....	2
1.1. Objetivos do apoio .....	2
2. TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO .....	2
2.1. Beneficiários .....	2
2.2. Condições de elegibilidade.....	2
2.3. Condições de elegibilidade.....	3
3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL .....	4
4. TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA E NÍVEL DE APOIOS A CONCEDER.....	4
5. DOTAÇÃO DO FUNDO .....	4
6. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
6.1. Prazo para apresentação de candidaturas.....	5
6.2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa .....	5
6.3. Modo de apresentação das candidaturas .....	5
7. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO .....	5
8. PROCESSO DE DECISÃO E DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS .....	6
9. CONTRATUALIZAÇÃO .....	6
10. REGIME DE PAGAMENTOS .....	6
11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
12. CONTROLO “IN LOCO” DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS.....	7
13. INCUMPRIMENTO .....	8
14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	8
ANEXO I.....	9

O Programa de Apoio ao Ordenamento e à Gestão de Zonas de Caça 2022 é realizado no âmbito de procedimento concursal, através da apresentação de candidatura, cujos termos e condições aplicáveis ao presente procedimento concursal são os seguintes:

## **1. OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR**

### **1.1. Objetivos do apoio**

Pretende-se com este apoio promover o ordenamento e a gestão dos terrenos inseridos em zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos de melhoria do habitat tais como instalação de campos de alimentação, comedouros, bebedouros, cercas, limpezas de matos, entre outros, com vista a fomentar os efetivos das populações cinegéticas, sendo que também estas ações contribuem para a conservação de espécies com estatuto de conservação desfavorável, tais como o lobo, o lince e algumas rapinas, ao aumentar as possíveis espécies-presa, através das medidas de ordenamento e melhoria do habitat, bem como de eventuais ações de repovoamento.

## **2. TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO**

### **2.1. Beneficiários**

Podem beneficiar do presente regime de apoios as entidades detentoras de zonas de caça, de acordo com o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases Gerais da Caça, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e que a seguir se elencam:

- a) Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA);
- b) Entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM);
- c) Entidades gestoras de Zona de Caça Turística (ZCT).

### **2.2. Condições de elegibilidade**

Para efeito de elegibilidade no âmbito do presente regime de apoio, o beneficiário deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Devem possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos e os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações a que se candidatam;
- b) Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessárias à realização das ações;

- c) Não estar abrangido por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados;
- d) Devem estar legalmente constituído e registado junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
- e) Não sejam objeto de financiamento por parte de outro fundo ou instrumento financeiro, nacional, comunitário ou internacional;
- f) Terem e manterem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

### 2.3. Condições de elegibilidade

Para efeito de elegibilidade da candidatura no âmbito do presente regime de apoio, o beneficiário deve cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Registo/atualização de utilizador na plataforma FAU, devendo para o efeito consultar o Manual do Utilizador Externo<sup>1</sup>;
- b) Registo na plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. (ffp.icnf.pt)<sup>2</sup>, como beneficiário, devendo para o efeito consultar o manual referido na alínea anterior;
- c) Pagamento da taxa anual de caça referente ao ano de 2021, quando se tratam de entidades beneficiárias previstas nas alíneas a) e c) do ponto 2.1. do presente anúncio;
- d) Envio de prova de comunicação ao ICNF, I.P. dos resultados anuais de exploração da época venatória (2021/2022);
- e) Realização, no ano de 2022, de pelo menos 3 novas benfeitorias por zona de caça. Para efeitos do presente apoio, consideram-se benfeitorias:
  - Campos de alimentação e comedouros;
  - Bebedouros;
  - Morouços;
  - Limpezas de matos e limpeza de pontos de água;
  - Cercas de contenção de caça maior instaladas com objetivos sanitários;
  - Repovoamentos com espécies cinegéticas;
  - Outras ações de melhoria de habitats.

---

<sup>1</sup> Consultar o Manual do Utilizador Externo - Registo e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (FAU), que se encontra publicitado na relação de documentos do anúncio do procedimento concursal, no sítio do ICNF, I.P..

<sup>2</sup> O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (fau.icnf.pt).

Para efeitos de cumprimento deste indicador, o proponente da candidatura deve, no formulário de candidatura, declarar sob compromisso de honra, a realização das benfeitorias com indicação do n.º e da tipologia da benfeitoria, por zona de caça;

- f) Declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, que cumpre com as obrigações previstas no artigo 19.º e/ou n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação;
- g) Assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir é o valor apurado automaticamente aquando do preenchimento do formulário de candidatura.

### 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o Território do Continente.

### 4. TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA E NÍVEL DE APOIOS A CONCEDER

A taxa máxima de financiamento, a apoiar no âmbito do presente Anúncio, é de 100%, concedido em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável, de acordo com as seguintes modalidades:

- *Modalidade 1: Zonas de Caça Associativa:*
  - Apoio previsto: **0,75 €/ha**
- *Modalidade 2: Zonas de Caça Municipal:*
  - Apoio previsto: **0,30 €/ha**
- *Modalidade 3: Zonas de Caça Turística:*
  - Apoio previsto: **1,40 €/ha**

### 5. DOTAÇÃO DO FUNDO

A dotação orçamental do anúncio é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

A dotação pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do membro do governo responsável pela área das Florestas.

## **6. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **6.1. Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia **22/08/2022** e termina no dia **30/11/2022**, até às **18 horas**.

### **6.2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa**

São elegíveis para atribuição do apoio, as benfeitorias realizadas, nos termos referidos na alínea e) do ponto 2.3., a partir da data 01/01/2022 até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

### **6.3. Modo de apresentação das candidaturas**

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. ([ffp.icnf.pt](http://ffp.icnf.pt))<sup>3</sup> e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN;
- Documentos comprovativos das obrigações previstas nas alíneas c) a f) do ponto 2.3.

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Anúncio, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

## **7. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO**

Cada proponente deve apresentar uma única candidatura.

---

<sup>3</sup> O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. ([fau.icnf.pt](http://fau.icnf.pt)).

## **8. PROCESSO DE DECISÃO E DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

A avaliação e decisão das candidaturas cabe ao ICNF, I.P..

A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma e até esgotar a dotação prevista no ponto 5. do presente Anúncio.

A notificação efetuada pelo ICNF, I.P. contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Anúncio em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Anúncio analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

O ICNF, I.P., poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias para resposta.

As notificações são realizadas via plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P..

## **9. CONTRATUALIZAÇÃO**

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante validação do Termo de Aceitação das condições de financiamento por parte do beneficiário.

O termo de aceitação deverá ser aceite, via plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P., no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

## **10. REGIME DE PAGAMENTOS**

O pagamento do apoio ocorrerá até 30 dias após a validação da candidatura<sup>4</sup> e mediante disponibilidade financeira do ICNF, I.P..

## **11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários dos apoios comprometem-se, nomeadamente, a:

---

<sup>4</sup> Que ocorre após validação do Termo de Aceitação na plataforma de candidaturas do ICNF, I.P..

- a) Executar a operação ou investimento objeto da candidatura nos termos, nas condições e nos prazos estabelecidos na decisão de aprovação da candidatura;
- b) Comunicar ao ICNF, I.P., qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura e ainda os relativos à sua execução;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação ou ao investimento apoiado;
- d) Dispor de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, para recebimento do apoio financeiro e o pagamento das despesas relacionadas com a execução da candidatura;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo ICNF, I.P.;
- f) Registrar e arquivar os originais de todos os documentos comprovativos que digam respeito ao pagamento do apoio financeiro concedido pelo Termo de Aceitação, e de outros documentos relacionados com a execução material das ações previstas, obrigando-se a mantê-lo durante 10 (dez) anos a contar do pagamento final (no Anexo VII apresenta-se a estrutura de constituição do processo físico a assegurar pelo beneficiário);
- g) Sujeitar-se a quaisquer ações de controlo, quer físico, quer contabilístico, destinados à verificação da regularidade da aplicação do apoio concedido, da manutenção dos requisitos da atribuição do apoio e do cumprimento das obrigações e compromissos assumidos;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas nas normas emitidas pelo ICNF, I.P.;
- i) Assegurar o cumprimento das regras de publicitação, nos termos previstos da alínea g) do ponto 2.3 do anúncio;
- j) Garantir a veracidade de todas as informações prestadas em sede de candidatura, bem como dos documentos apresentados.

## **12. CONTROLO “IN LOCO” DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS**

Com vista a verificar a regularidade da aplicação do apoio concedido, podem ser realizadas ações de controlo físicas (in loco), podendo estas ser realizadas a partir da data da assinatura do termo de aceitação.



### **13. INCUMPRIMENTO**

Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente anúncio pelo beneficiário a decisão de atribuição do apoio é objeto de revogação, implicando a devolução de todo e qualquer apoio recebido até ao momento.


### **14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) - Lei n.º 67/98., de 26 de outubro, na sua redação atual.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

## ANEXO I

### CARTAZ/PAINEL DE PUBLICITAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

<input type="checkbox"/>	DESIGNAÇÃO DO PROJETO	PROGRAMA DE APOIO AO ORDENAMENTO E À GESTÃO ZONAS DE CAÇA 2022
	ENTIDADE PROMOTORA	[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]
	INVESTIMENTO TOTAL	[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]
	DATA INÍCIO	01 / 01 / 2022
	DATA FIM	30 / 11 / 2022
<input type="checkbox"/>		
<b>Financiado por:</b>		
 <b>ICNF</b> FUNDO Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas <b>AMBIENTAL</b>		